

PARECER N° , DE 2016

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 41, de 2015, da Senadora Vanessa Grazziotin e outras, que altera a Resolução nº 9, de 25 de março de 2013, que cria a Procuradoria Especial da Mulher no Senado Federal, para alterar a forma de escolha da Procuradora e tratar do seu quadro de pessoal.

RELATORA: Senadora **SIMONE TEBET**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 41, de 2015, assinado por treze senadoras, visando modificar a Resolução nº 9, de 25 de março de 2013, que cria a Procuradoria Especial da Mulher no Senado Federal, para alterar a forma de escolha da Procuradora e tratar do seu quadro de pessoal.

O art. 1º da proposição determina que a Procuradoria Especial da Mulher do Senado Federal será constituída de uma Procuradora, eleita pelas Senadoras da Casa, a cada dois anos, no início da primeira e da terceira sessão legislativa. Determina ainda que a Comissão Diretora disciplinará, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação da resolução resultante do projeto, a estrutura administrativa da Procuradoria, que contará com funções comissionadas, cargos efetivos e cargos em comissão.

O art. 2º determina que a Resolução de que resultar o projeto entre em vigor na data de sua publicação.

Na justificação da matéria, as autoras destacam que a Procuradoria Especial da Mulher, criada em março de 2013, tem a missão de representar os interesses das brasileiras junto ao Senado Federal. Para tanto, com o propósito de fortalecer institucionalmente o órgão, apresentam o PRS nº 41, de 2015, visando à coletivização, entre as senadoras, das responsabilidades por sua manutenção e atuação, por meio da mudança no processo de escolha da titular da Procuradoria.

Além disso, sustentam que a atual estrutura administrativa reservada à Procuradoria Especial da Mulher é insuficiente para atender a demanda institucional, pelo que propõem seja incluída a lotação de servidores do quadro efetivo do Senado.

O projeto foi distribuído à CCJ e à Comissão Diretora, para em seguida ir à votação em Plenário.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 401, § 2º, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe à CCJ opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que modifiquem ou reformem o RISF, caso do PRS nº 41, de 2015.

O projeto em análise trata de modificações em um órgão do Senado Federal, a Procuradoria Especial da Mulher. Ou seja, em última análise, trata de alteração no Regimento Interno desta Casa. A matéria é veiculada mediante projeto de resolução, instrumento normativo adequado à modificação que propõe. Além disso, não existem quaisquer restrições de natureza constitucional ou jurídica à matéria nele veiculada.

No mérito, o projeto modifica a designação da Procuradora que, em vez de ser nomeada por ato único da Presidência da Casa, passa a ser escolhida pelo conjunto das senadoras, responsáveis, em última análise, pelo órgão de defesa das mulheres no Senado Federal.

A nosso ver, a proposição respeita o princípio da soberania do Colegiado, primando pelas decisões tomadas de modo coletivo, e reforça a delegação que a Casa atribui às senadoras para tratar das questões relacionadas à Procuradoria da Mulher. Com a medida, o Senado dá exemplo ao conjunto das instituições do País no que se refere ao fortalecimento da autonomia das mulheres na luta pela equidade entre os gêneros.

A esse respeito, note-se que a razão de ser da Procuradoria Especial da Mulher é justamente o reconhecimento de que os direitos das mulheres se encontram desigualmente atendidos em nossa sociedade e merecem a atenção e a defesa de um órgão específico nesta Casa Legislativa.

E, neste aspecto, uma de suas funções fundamentais é o acompanhamento das proposições legislativas não apenas no Senado, como também na Câmara dos Deputados. Esses levantamentos são realizados mensalmente para subsidiar as parlamentares, os órgãos da Casa, bem como a sociedade civil, com o objetivo de propor temas e sugerir convidados para audiências públicas, por exemplo. É uma forma de orientar e promover esclarecimentos sobre o que tramita no Congresso Nacional e é de interesse comum a quem luta pelos direitos femininos. Assim, a Procuradoria ajuda a ancorar as iniciativas legislativas em favor da emancipação das mulheres. Concretamente, o Senado aprovou e já foram sancionados importantes diplomas legais a respeito do tema, como, por exemplo, o que tipifica o feminicídio (Lei nº 13.104, de 2014); o que trata da licença maternidade e paternidade no âmbito das Forças Armadas (Lei nº 13.109, de 2013); e o que permite à mulher igualdade de condições para proceder o registro de nascimento do filho (Lei nº 13.112/2015).

Além disso, destaco a já eficiente atuação da Procuradoria Especial que, em pouco mais de dois anos de funcionamento, vem realizando um importante trabalho para incentivar a participação ativa das mulheres em todas as instâncias de poder. Em 2015, para citar o ano mais recente, ocorreram 16 eventos de lançamento da Campanha Mais Mulheres na Política em capitais e municípios do Brasil.

A Procuradoria também promoveu mensalmente o Pauta Feminina, organizando debates com especialistas sobre temas nas áreas de saúde, inclusão, educação, trabalho, violência, maternidade, etc. Ainda promoveu encontros, exposições e publicou o Jornal Senado Mulher, além de livros e cartilhas. Todas essas atividades estão incluídas no rol de atuação desse órgão que tem demonstrado muito vigor, seriedade e trabalho na atuação em prol das brasileiras.

Todas essas ações são importantes para estreitar as relações com a sociedade, em especial com os movimentos femininos. Assim, busca-se uma prática concernente com a avaliação crítica da realidade, o que gera conhecimento para a formulação de proposições legislativas com o objetivo de superar as desigualdades entre homens e mulheres.

A instituição de uma eleição da Procuradora, com a peculiaridade de que somente as senadoras possam votar, significa, em nossa análise, legitimar o objetivo do órgão. Além disso, como bem pontuado na justificação do projeto, a eleição é uma forma de diluir entre as senadoras a responsabilidade pela efetiva atuação da Procuradoria na defesa dos direitos das mulheres.

Da mesma forma, é bem-vinda a alteração proposta para a Resolução nº 9, de 2013, no tocante a adequar a estrutura física e administrativa da Procuradoria da Mulher às suas crescentes finalidades institucionais, interna e externamente, com a exigência de um quadro de pessoal da Procuradoria da Mulher, a ser integrado por servidores com cargos efetivos e comissionados, além de cargos de chefia.

Finamente, reconhecemos o amadurecimento institucional da Procuradoria Especial da Mulher e louvamos os avanços por ela já obtidos. Consideramos que o Projeto de Resolução nº 41, de 2015, deve ser entendido como uma busca pelo seu aperfeiçoamento e pela sua atuação ainda mais efetiva na luta pela concretização dos direitos das mulheres.

Nesta oportunidade, apresento apenas uma Emenda, com o intuito de evidenciar que a eleição da Procuradora Especial do Senado será realizada em votação, dentre as integrantes da bancada feminina, em reunião realizada em sala de Comissão, marcada especificamente para esse fim.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 41, de 2015, acolhida a emenda apresentada a seguir.

EMENDA N° 1 – CCJ

Dê-se ao Art. 1º do Projeto de Resolução do Senado nº 41, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 1º É instituída a Procuradoria Especial da Mulher do Senado Federal, constituída de 1 (uma) Procuradora, eleita pelas Senadoras da Casa, a cada 2 (dois) anos, no início da primeira e da terceira sessão legislativa.

Parágrafo único. Será eleita Procuradora a Senadora que obtiver a maioria de votos, presente a maioria absoluta das Senadoras, em reunião em sala de Comissão, marcada especificamente para este fim. (NR)”

Sala da Comissão, 24 de agosto de 2016.

Senador JOSÉ MARANHÃO, Presidente

Senadora SIMONE TEBET, Relatora